

2013



DIRETRIZ DE ALÇADAS
SECRETARIA EXECUTIVA – SECEX

1. Objetivos e princípios.

Estabelecer responsabilidades, critérios e limites para as aprovações relacionadas à tomada de decisão que envolvam recursos orçamentários e financeiros da EBC. Os seguintes princípios devem ser seguidos:

- Sempre que houver algum tipo de conflito de interesses, entendido como a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública em determinada contratação, o superior imediato deverá ser ouvido.
- Quaisquer decisões referentes a despesas que alterarem os planos de trabalho e orçamentário aprovados pela Diretoria Executiva devem retornar para aprovação desta.
- Os níveis de alçada abrangem não apenas as transações monetárias. Quaisquer remanejamentos ou alterações de orçamentos deverão ser tratados dentro dos níveis de alçada correspondentes.

2. Instâncias e Níveis de Aprovação.

Ministro de Estado	ME
Conselho de Administração	CA
Diretoria Executiva	DE
Diretor Presidente	DP
Diretor Geral	DG
Diretor Vice-Presidente	DV
Diretor	DI
Diretor de Administração e Finanças	DA
Ordenador de Despesas	OD
Superintendente e Superintendente Regional	SU
Gerente Executivo	GE
Gerente	GR

3. Tabelas de Limites de Alçada

TABELA I – Limites Gerais de Alçada

		PROCESSO DE CELEBRAÇÃO E PRORROGAÇÃO DE CONTRATOS					
		EMIÇÃO DA RMS (NOR 216)	AUTORIZAÇÃO DE TRAMITAÇÃO DA RMS (NOR 216)	AUTORIZAÇÃO DE CELEBRAÇÃO DE INSTRUMENTOS JURÍDICOS PREVISTOS NO ART. 1º DA PORTARIA-PRESI Nº 622/2013	AUTORIZAÇÃO DE CELEBRAÇÃO DE INSTRUMENTOS JURÍDICOS PREVISTOS NO ART. 3º DA PORTARIA-PRESI Nº 622/2013	AUTORIZAÇÃO DE CELEBRAÇÃO DE INSTRUMENTOS JURÍDICOS PREVISTOS NO ART. 5º DA PORTARIA- PRESI Nº 622/2013	ASSINATURA DO INSTRUMENTO JURÍDICO (Art.17, XXI, do Estatuto Social)
LIMITES DE ALÇADA	Até R\$299.999,00	GE	DI	DI	DI	DI	DI e DV (art. 1º) DI e DG (art. 3º) DI e DA (art. 5º)
	R\$300.000,00 até R\$999.999,00	GE	DI	DV	DG	DA	DI e DV (art. 1º) DI e DG (art. 3º) DI e DA (art. 5º)
	R\$1.000.000,00 até R\$2.229.999,00	GE	DI	DE	DE	DE	DI e DP
	R\$2.230.000,00 até R\$9.999.999,00	GE	DI	CA	CA	CA	DI e DP
	Igual ou acima de R\$10.000.000,00	GE	DI	ME	ME	ME	DI e DP

TABELA II – Limites Específicos de Alçada – Pequeno Valor

PROCESSO DE DESPESA QUE NÃO RESULTE EM CONTRATO		
	EMIÇÃO DA RMS (NOR 216)	AUTORIZAÇÃO DE TRAMITAÇÃO DA RMS (NOR 216)
Até R\$ 5.000,00	GR	GE ou SU

Principais mudanças propostas:

- Elimina a segmentação entre despesas de Custeio e Investimento;
- Subdelega ao Diretor da área a autorização para contratar valores até R\$ 299.999,00 (duzentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais), sendo o contrato assinado em conjunto com o DV, DG ou DA, conforme o caso; e
- Subdelega ao Superintendente e Superintendente Regional e ao Gerente Executivo a autorização para realização de compras diretas de valor até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), que podem ou não ser processadas por meio de suprimento de fundos, observadas as disposições da Norma de Suprimento de Fundos – NOR 221.

Diretrizes aplicáveis:

1) O valor acima do qual os atos, contratos ou operações deverão ser submetidos à aprovação da DE considerará toda a vigência possível, incluindo eventuais prorrogações efetuadas com base nos limites fixados em lei.

1.1) Em havendo a necessidade de prorrogação de contrato, no caso definido no art. 57, § 4º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e se o valor do contrato, acrescido de todos os termos aditivos, atingir o valor de alçada de aprovação da DE, o ato de prorrogação deve ser submetido previamente à aprovação.

2) Os atos, contratos ou operações, que demandarem a aprovação ou autorização de ME, nos termos do art. 2º, § 1º, do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, deverão ser previamente submetidos à aprovação ou autorização do CA.

3) As alterações de valor, que superarem anterior deliberação da DE, deverão ser novamente submetidas à aprovação desta, antes da prática do ato decorrente.

3.1) As alterações de valor incluem eventuais acréscimos decorrentes de aumento quantitativo do objeto, reajustes, repactuações ou reequilíbrios econômico-financeiros.

4) A proposta de aprovação feita à DE deverá indicar qual o índice de reajustamento aplicável para toda a vigência, nos casos em que couber a aplicação deste.